Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 770/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10505/2014
PROTOCOLO	: 1520725
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADOS	: GR. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
VALOR	: R$ 3.135.820,80
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CLORO GASOSO LÍQUIDO – TERMO DE DECRÉSCIMO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do termo de decréscimo é regular ao conter os elementos essenciais e estar acompanhado dos documentos exigidos, dentre os quais, justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das publicações.

A execução financeira é regular ao estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Termo de Decréscimo e da execução financeira decorrentes do Contrato n. 124/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. - Sanesul e a empresa GR. Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda, em conformidade com os artigos 54 a 65, todos da lei n. 8.666/93 e com os artigos 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

Campo Grande, 10 de setembro de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. RELATÓRIO

Em exame a Execução Financeira e o Termo de Decréscimo decorrentes da formalização do Contrato n. 124/2014, realizado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. - Sanesul e a empresa GR. Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda, objetivando a aquisição de 279.984 mil quilos de cloro gasoso líquido para utilização nos sistemas de desinfecção e cloração das regionais, no valor inicial de R$ 3.135.820,80 (três milhões cento e trinta e cinco mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos).

Salientamos que por intermédio do Acórdão n. AC01-G.RC-443/2015 (peça n. 29 / f. 705-708), o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 26/2014) e a formalização do Contrato n. 124/2014 foram julgados regulares.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do termo de decréscimo e da execução financeira (peça n. 49 / f. 2451-2453).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 50, f. 2454, opinando pela regularidade da referida formalização do termo de decréscimo e da execução financeira (*PARECER PAR – 2ª PRC – 10745/2019*).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à formalização do termo de decréscimo será considerado em primeiro lugar, tendo em vista que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 26/2014 e a formalização do Contrato n. 124/2014 foram regulares por meio do Acórdão n. AC01-G.RC-443/2015 (peça n. 29 / f. 705-708).

2.1. Do Termo de Decréscimo

A formalização do Termo de Decréscimo contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das publicações, previstas nos artigos 61, parágrafo único e art. 65, I, b, § 1º, todos da lei n. 8.666/1993.

2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 49 / f. 2451-2453):

Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 3.135.574,40
Despesa Liquidada (NF)	R$ 3.135.574,40
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 3.135.574,40

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Constatou-se que à f. 1541 do presente processo, se encontra o Termo de Encerramento do Contrato n. 124/2014.

Essas são as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

3. DECLARAÇÃO DE VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer da 2ª Procuradoria de Contas e voto para a Colenda Câmara declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Termo de Decréscimo e da execução financeira, realizados em conformidade com os artigos 54 a 65, todos da lei n. 8.666/93 e com os artigos 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Termo de Decréscimo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 10 de setembro de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

SETAC-LBA/ARP/dssm